



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2026 – INEXIGIBILIDADE 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sta. Rislaine de Faria Cançado, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.096.286-48, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BERGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.223.384/0001-50, com sede na Rua José Guimarães, nº. 232, bairro Daniel Passos, Divinópolis/MG, CEP 35.500-342, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de Show de Rodrigo Bergall, através da empresa Bergal Produções Artísticas Limitada – CNPJ/MG 07.223.384, para realização de Show no Carnaval de Papagaios 2026 no dia 14 de fevereiro de 2026, neste município de Papagaios/MG.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago após a realização do evento.

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após o evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.7. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 1.849/2023 e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Sub-Unidade:	02.11.20	FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO
CULTURAL		
Funcional Programatica:	13.392.0247.2100	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES
TRADICIONAIS		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

dia 31/01/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Considerando a natureza artística e personalíssima (intuitu personae) do objeto contratado, não será admitida a alteração quantitativa do objeto, vedados acréscimos ou supressões do show.

5.2. Admitir-se-ão apenas ajustes de natureza técnica, operacional ou de horário, bem como remarcação de data por motivo de força maior ou interesse público, desde que devidamente justificados e formalizados por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este Termo de Referência;

6.2. Solicitar e encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a COTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste TR;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.5. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;

6.6. Montar em tempo toda estrutura para o evento observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

6.7. Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

6.8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

6.9. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário;

6.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

6.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e as caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.12. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

6.13. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

6.16. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento;

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, sendo o objeto executado exclusivamente pelo artista “Rodrigo Bergall”, por intermédio de seu empresário exclusivo, Bergal Produções Artísticas Limitada – CNPJ/MG 07.223.384/0001-50, vedada a subcontratação, total ou parcial, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Manter, durante toda a vigência contratual, e-mail institucional e telefone oficial atualizados, aptos à comunicação formal com a Secretaria Municipal de Cultura e demais setores da Administração.

7.3. A assinatura deste contrato implica na anuência expressa e gratuita da CONTRATADA quanto à autorização de uso de imagem, som e voz do artista, antes, durante e após o evento, exclusivamente para fins institucionais, de divulgação e de prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses, vedada a exploração comercial sem ajuste prévio.

7.4. Executar os serviços nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observando rigorosamente as condições pactuadas.

7.5. Responsabilizar-se pela apresentação do show no dia 14 de fevereiro de 2026, com horário a ser definido pela Administração, e duração mínima de 02h00min (duas horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.6. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com equipamentos e instrumentos musicais, bem como transporte, alimentação e hospedagem dos integrantes da banda e da equipe técnica.
- 7.7. Cumprir integralmente as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, assumindo, por sua conta, todas as exigências legais decorrentes da execução do contrato.
- 7.8. Arcar com multas, penalidades, indenizações ou quaisquer ônus decorrentes do descumprimento de obrigações legais ou contratuais.
- 7.9. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 7.10. Comunicar imediatamente e por escrito ao gestor e ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, ilicitude ou fato que possa comprometer a execução do objeto.
- 7.11. Tratar com respeito e urbanidade os servidores públicos, autoridades, visitantes e demais prestadores envolvidos no evento.
- 7.12. Permitir, mediante prévia comunicação, a presença de autoridades no palco, desde que não haja prejuízo à execução do show.
- 7.13. Autorizar a transmissão simultânea do show via internet, quando solicitada pela CONTRATANTE, para fins institucionais.
- 7.14. Permitir o registro audiovisual da apresentação para prestação de contas e memória institucional, vedada a exploração comercial sem acordo formal.
- 7.15. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros.
- 7.16. Na hipótese de adiamento ou cancelamento do evento por fato fortuito ou força maior, comunicada a CONTRATADA com antecedência mínima de 24 horas, o show deverá ser remarcado em data acordada. Não sendo possível, poderá ocorrer a rescisão sem ônus ao Município.
- 7.17. Não ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato.
- 7.18. Não permitir a utilização de trabalho de menor, salvo na condição legal de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.19. Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), conforme as especificações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.20. Arcar com o pagamento do ECAD.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As sanções aplicáveis poderão consistir em:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade, quando cabível.

10.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a natureza do objeto e os prejuízos causados à Administração.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Pitangui/MG com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Papagaios, 26 de janeiro de 2026.

Rislaine de Faria Cançado
Município de Papagaios

Bergal Produções Artísticas Limitada
CNPJ/MG 07.223.384/0001-50

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº: